

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO: TC- 4412/989/19

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2019

Senhora Assessora Procuradora - Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de Buritama referente ao exercício de 2019. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da U.R. - 1 encontra-se no Evento 74.1.

Devidamente notificado Evento 77.1, constatamos a apresentação de justificativa em evento 92.1.

Procedemos à análise, considerando os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização.

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 21.362.980,89 (doc. 07), o que corresponde a 36,54% da Despesa Fixada Inicial de R\$ 58.459.420,00 (doc. 08), revelando insuficiente planejamento orçamentário.

A Fiscalização verificou, também, a abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação de R\$ 5.814.187,51, consoante o próprio Demonstrativo da Origem (doc. 07), quando, na realidade, a receita realizada foi deficitária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Ainda que a LF nº 4.320/64 não imponha expressamente limites para abertura de créditos adicionais. Existe entendimento neste Tribunal que a margem orçamentária para a abertura de créditos deve ser moderada, próxima à inflação prevista para o período, visando buscar equilíbrio das contas, conforme previsto na LRF e evitar desmanche do orçamento. (Comunicado SDG nº 29/10).

O resultado da execução orçamentária foi de superávit de 4,29% ou R\$ 2.819.703,78.

A situação financeira do Município apresentou ao final do exercício um superávit financeiro da ordem de R\$ 1.174.410,43. Informa ainda, que o resultado econômico foi positivo de R\$ 4.827.696,73. Consta também que o saldo patrimonial foi positivo de R\$ 68.573.285,77.

A Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Com relação ao endividamento de longo prazo, a Prefeitura apresentou uma redução de 2,58% no exercício em exame.

Quanto aos precatórios, o Município não possuía precatórios judiciais para pagamento no exercício de 2019.

Em relação aos requisitórios de baixa monta foi pago, em 2019, o montante de R\$ 315.201,14 (doc. 10), conforme informado pela Origem ao Sistema AUDESP (33.90.91.99 – Diversas Sentenças).

No tocante aos recolhimentos dos encargos sociais estão demonstrados em ordem, conforme guias apresentadas à pág. 9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado por Instituto de Previdência Municipal de Buritama, cujas contas estão abrigadas no Processo TC-002911.989.19.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (doc. 11).

A Prefeitura não possui acordos de parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017. Contudo, foram firmados acordos anteriores de parcelamentos/reparcelamentos baseados em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

Perante o RPPS:

Lei Municipal autorizadora nº: 3.958 de 06 de dezembro de 2013 (doc. 12).

nº do acordo: 01662/2013

valor total parcelado: R\$ 2.414.520,40

quantidade de parcelas: 240

parcelas devidas no exercício: 12

pagas no exercício: 12

Verificamos que até dezembro de 2019, a Prefeitura havia quitado 77 parcelas, sendo pago no exercício o total de R\$ 295.266,10, remanescendo para pagamento 163 parcelas, conforme demonstrativo fornecido pelo IPREM (doc. 12).

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

Com relação ao parcelamento do INSS, quitado em 2017, informamos que após consolidação do débito pela Receita Federal, apurou-se um saldo em favor do Município de Buritama, no valor de R\$ 577.082,20, decorrente de pagamentos a maior, relativo às competências 01/2015 a 04/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



A Prefeitura efetuou requerimento de restituição/compensação/ressarcimento do valor apurado. A Receita Federal, analisando o requerimento, em decisão datada de 19/02/2020, reconheceu e deferiu o direito creditório parcial, no valor originário de R\$ 496.012,47, atualizado na forma da legislação em vigor. Documento juntado (doc. 13).

A Prefeitura possui parcelamento de FGTS e de PASEP, os quais são pagos mensalmente, através de guias de recolhimento, estando ambos em dia no fechamento do exercício. Os saldos desses parcelamentos registrados no Balanço Patrimonial, ao final do exercício, eram de R\$ 311.470,93 e R\$ 164.571,30, respectivamente (doc. 09).

A situação orçamentária apresentada pela Prefeitura, demonstra uma posição de equilíbrio, haja vista, o resultado superávit da execução orçamentária no exercício em exame.

O resultado financeiro no exercício foi positivo de R\$ 1.174.410,43, demonstrando que o Município possui recursos disponíveis para liquidar despesas de curto prazo.

Sobre as movimentações orçamentárias, e se assim também entender o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, tendo em vista que tais alterações não causaram desajuste fiscal, e os resultados foram positivos, poderá, a exemplo do decidido nos TCs-1186/026/11 e TC-1077/026/11 ser tal falha levada ao campo das recomendações.

De acordo com os pareceres dos exercícios - 2016-2017-2018 foram respectivamente pela emissão de parecer favorável com advertências e recomendações, favorável com recomendações, e desfavorável à aprovação das contas.

Diante do exposto na presente manifestação, não vejo questão de ordem econômico-financeira, que possa comprometer a matéria em análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, em 22 de fevereiro de 2021.

Cleonice Cortez Santos
Assessoria Técnica